



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 435/2022 de iniciativa do Executivo Municipal que “DISPÕE sobre composição remuneratória dos servidores públicos municipais efetivos investidos em cargo em comissão, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei, verificar-se que não há qualquer impedimento legal para o Prefeito Municipal dispor sobre a composição da remuneração dos servidores efetivos e empregados públicos nomeados para cargo de provimento em comissão.

Assim, encontro alguns artigos que autorizam a criação de programa para modernização, estruturação para melhorar a produtividade dos servidores públicos, conforme disposto em nossa Carta Magna de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Manaus, nos seguintes termos.

CF – Art. 39

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

O projeto ainda encontra guarida, na Lei Orgânica do Município de Manaus que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto a modernização e estruturação dos seus órgãos e servidores públicos, nos termos do artigo *in verbis*:

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 435/2022.

É o parecer.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito